



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR
QUADRO RESUMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

DISPENSA Nº 013/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **locação de infraestrutura para eventos, compreendendo o fornecimento de mesas, cadeiras e tendas**, incluindo os serviços de transporte, entrega, montagem, manutenção prévia e desmontagem, visando a atender às demandas de eventos institucionais, solenidades, audiências públicas e ações promovidas pela Câmara Municipal de João Pessoa, em conformidade com as especificações técnicas, condições e requisitos estabelecidos neste instrumento, seu Termo de Referência e demais anexos.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 63.430,00 (sessenta e três mil quatrocentos e trinta reais)

CONTATOS, INFORMAÇÕES E E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

As informações que norteiam a presente dispensa e seus anexos estão publicados no PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Diário Oficial desta Casa Legislativa (<https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes/>), para acesso e *download* por qualquer interessado.

As propostas e documentos de habilitação, bem como dúvidas e esclarecimentos, deverão ser enviados ao email cpl@cmjp.pb.gov.br.

Prazo de envio de propostas: até o dia 17 de setembro de 2026.

LEGISLAÇÃO UTILIZADAS

Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 11 do Ato da Mesa Diretora nº 09/2024 desta Casa Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** leva ao conhecimento dos interessados que realizará, mediante sua Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 36/2025 de 28 de janeiro de 2025, dispensa de licitação do tipo Menor Preço Global, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de infraestrutura para eventos, compreendendo o fornecimento de mesas, cadeiras e tendas**, incluindo os serviços de transporte, entrega, montagem, manutenção prévia e desmontagem, destinados à Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP), conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato da Mesa Diretora nº 09/2024 desta Casa Legislativa e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste documento.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de infraestrutura para eventos, compreendendo o fornecimento de mesas, cadeiras e tendas**, incluindo os serviços de transporte, entrega, montagem, manutenção prévia e desmontagem, visando a atender às demandas de eventos institucionais, solenidades, audiências públicas e ações promovidas pela Câmara Municipal de João Pessoa, conforme condições, especificações, quantidades e estimativas de preços estabelecidas para a presente contratação e detalhadas no Termo de Referência.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que enviem a proposta de preços e os



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

documentos de habilitação em até **03 (três)** dias úteis da publicação do aviso da Dispensa, através do email **cpl@cmjp.pb.gov.br**.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2. Que não atendam às condições deste documento e seu(s) anexo(s);

2.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.5. Que estejam sob falência;

2.2.6. Em consórcio, tendo em vista tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com os Poderes Legislativo e Executivo municipais, caso tal empresa, porventura, venha a ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, ao tempo que tal vedação no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;

2.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.2.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste documento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.3.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. Como condição prévia para participação nesta Dispensa, a licitante ratifica que:

2.4.1. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas nesta Dispensa e seus anexos;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos nesta Dispensa e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências pleiteadas por esta Casa Legislativa;

2.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998.

3 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta conforme modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

3.2. O licitante deverá indicar:

3.2.1. Valor unitário do objeto desta licitação;

3.2.2. Valor total do objeto desta licitação;

3.2.3. Identificação da empresa (CNPJ, nome, endereços físico e eletrônico);

3.2.4. Identificação da pessoa física do responsável pelas informações (nome, CPF e assinatura).

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.3.1. A empresa não poderá oferecer proposta superior ao estabelecido previamente no Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

4 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

4.1. Encerrada a etapa de envio de Propostas, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste documento e em seus anexos.

4.1.1. Caso uma empresa vier a apresentar mais de uma proposta no prazo cabível, será válida a mais recente.

4.2. Será desclassificada a proposta que:

4.2.1. Contiver vício insanável;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

4.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.2.5. Apresentarem desconformidade com exigências deste documento ou seus Anexos.

4.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação da empresa, observado o disposto neste documento.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. As empresas deverão encaminhar a documentação relacionada no **item 15** do Termo de Referência anexo para fins de habilitação.

5.1.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Termo.

5.1.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

5.1.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.1.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.1.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste termo.

5.1.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Termo, o licitante será declarado vencedor.

6 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA

6.1. O resultado final desta dispensa de valor será publicado no Diário Oficial e no site da Câmara Municipal de João Pessoa (<https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes/>).

7 - DO DESEMPATE

7.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, na ordem, os critérios de desempate previstos no art. 40 do Decreto Municipal nº 10.372/2023, a saber:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133, de 2021;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Município de João Pessoa;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.3. Esgotados os critérios de desempate e as preferências sem que se resolva o empate, o desempate será realizado por sorteio, em ato público, garantida a transparência e a impessoalidade do procedimento.

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Após a análise do menor preço e devidamente habilitada a empresa vencedora, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

III - proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar o processo.

8.2. Integram este documento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2026

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Agente de contratação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E TENDAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026
Processo Administrativo nº 00017/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **locação de infraestrutura para eventos, compreendendo o fornecimento de mesas, cadeiras e tendas**, incluindo os serviços de transporte, entrega, montagem, manutenção prévia e desmontagem, visando a atender às demandas de eventos institucionais, solenidades, audiências públicas e ações promovidas pela Câmara Municipal de João Pessoa, de acordo com as especificações, condições e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mesa de plástico resistente, medindo 0,70 x 0,70cm	Und	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
2	Cadeiras de plástico resistente, sem braço, na cor branca e empilhável, resistente até 140kg	Und	3000	R\$ 4,90	R\$ 14.700,00
3	Cadeiras Tiffany Cristal com assento	Und	800	R\$ 12,00	R\$ 9.600,00
4	Toalha de mesa 1,20 x 1,20	Und	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
5	Mantas para mesas (4m x1,20m)	Und	60	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00
6	Capas de Cadeira Plástica em Tecido	Und	3000	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
7	Tendas tipo Piramidal 4m x 4m (Estrutura metálica - fabricação com aço galvanizado tubular espessura de, na chapa nº 16)	Und	25	R\$ 299,00	R\$ 7.475,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8	Tendas tipo Piramidal 6m x 6m (Estrutura metálica - fabricação com aço galvanizado tubular espessa de nº 16)	Und	25	R\$ 399,00	R\$ 9.975,00
9	Tampos redondos (Em madeira e tamanho compatível com as mesas locadas)	Und	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
10	Toalhas para tampos redondos (em tecido e tamanho compatível com os tampos locadas)	Und	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 63.430,00 (sessenta e três mil quatrocentos e trinta reais)					

2. FORMA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

2.2. **Limitação por item:** Cada item cotado na proposta deverá ter preço **unitário igual ou inferior** ao valor de referência estabelecido para o respectivo item.

2.3. Serão **desclassificadas** as propostas que apresentem preço superior ao valor de referência em qualquer um dos itens, ainda que o preço global seja o menor.

2.4. Esta limitação visa evitar o desequilíbrio entre os preços dos itens, garantindo economicidade em todas as requisições futuras.

2.5. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bem comum, conforme os conceitos e definições estabelecidos no Ato da Mesa Diretora nº 03/2024.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, no item de nº 70.

3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS ME/EPP

3.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.2. Na presente contratação será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A Coordenadoria de Cerimonial da Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP) tem entre suas atribuições institucionais o planejamento, a organização e a execução de eventos oficiais, sessões solenes, audiências públicas, ações itinerantes e comemorações promovidas pela Casa Legislativa. Diante do fluxo contínuo de atividades parlamentares e do fortalecimento da atuação comunitária da CMJP, faz-se indispensável o provimento de infraestrutura física adequada para a acomodação com dignidade e segurança de vereadores, autoridades, servidores e, prioritariamente, dos cidadãos de João Pessoa.

4.2. A aquisição permanente de estruturas como tendas, mesas e cadeiras revelou-se inviável sob o ponto de vista do interesse público, tendo em vista os elevados custos de manutenção preventiva e corretiva, a inexistência de espaço físico próprio e adequado para a guarda e estocagem dos bens, além da rápida deterioração decorrente das especificidades do clima praiano (maresia). Ademais, a demanda por esse mobiliário oscila expressivamente ao longo do ano legislativo, variando em volume e porte conforme o evento a ser realizado.

4.3. Assim, a solução de **locação de mesas, cadeiras e tendas** apresenta-se como a opção técnica e economicamente mais vantajosa, garantindo a pronta disponibilidade de infraestrutura higienizada, conservada e devidamente instalada. A realização deste processo por meio de **dispensa de licitação**, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta Coordenadoria, atendendo ao princípio da eficiência, do interesse público e da economia processual.

Dimensionamento dos Quantitativos

4.4. O levantamento dos itens e a estimativa dos respectivos quantitativos foram efetuados pela Coordenadoria de Cerimonial com base no histórico de eventos realizados pela Câmara Municipal de João Pessoa em exercícios anteriores, bem como na projeção das demandas institucionais previstas para o período de 12 (doze) meses.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.5. Considerou-se, para esse dimensionamento, a estimativa anual de realização de sessões itinerantes, eventos institucionais e ações comunitárias promovidas pela Casa Legislativa, além de uma margem de segurança para atendimentos extraordinários de interesse do Poder Legislativo. O quantitativo estimado busca assegurar o pleno atendimento das necessidades do órgão ao longo da vigência contratual, sem causar desabastecimento ou superdimensionamento dos serviços.

5. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

Requisito de Regionalização

5.1. Com vistas a assegurar a exequibilidade, a eficiência e a segurança na prestação dos serviços, o presente procedimento restringe-se à participação de empresas que possuam sede ou filial comprovadamente estabelecida na Região Metropolitana de João Pessoa.

5.1.2. A exigência justifica-se pela necessidade de garantir pronto atendimento e agilidade logística perante as demandas da Casa Legislativa, em especial nas solicitações extraordinárias ou urgentes, mitigando riscos de atrasos decorrentes de deslocamentos intermunicipais de longa distância, custos operacionais excessivos e eventuais sinistros de transporte que comprometam a realização das solenidades oficiais.

Regime de Execução (Fornecimento sob Demanda)

5.2. A contratação será executada sob o regime de fornecimento/prestação de serviços sob demanda (parcelado), conforme as necessidades operacionais da contratante.

5.2.1. A contratada será acionada mediante a emissão de Ordem de Serviço/Fornecimento prévia, devendo faturar estritamente as quantidades de materiais efetivamente requisitadas, entregues e montadas em cada evento, não assistindo à empresa o direito de exigência de consumo integral do quantitativo estimado.

6. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de (60) meses, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

6.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, deverá ser realizada análise da necessidade de realização de pesquisa de preços, observando as disposições contidas nos artigos 10 a 13 do Ato Nº 006/2024 da Mesa Diretora.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na prestação continuada, sob demanda, de serviços de locação de infraestrutura temporária composta por mesas, cadeiras e tendas, visando a atender integralmente às necessidades logísticas da Câmara Municipal de João Pessoa durante a realização de eventos institucionais, solenidades oficiais, audiências públicas e ações comunitárias.

7.2. A execução da solução abrange o ciclo logístico integral pela contratada, compreendendo:

- a) **Disponibilização do Material:** Fornecimento de bens em perfeito estado de conservação, higiene, operacionalidade e segurança;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- b) **Logística Operacional:** Transporte, carga, descarga, montagem, instalação, desinfecção, manutenção preventiva/corretiva e desmontagem de toda a estrutura no local e horário indicados pela Administração;
- c) **Atendimento Tempestivo:** Capacidade de resposta ordinária e extraordinária, respeitando o prazo padrão de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação oficial, com a devida prontidão para atendimento em prazo reduzido de até 24 (vinte e quatro) horas nos casos excepcionais de comprovada urgência requisitados pela Administração.

7.3. A solução adotada visa a assegurar a economicidade e a eficiência da gestão pública, eliminando custos de aquisição permanente, manutenção contínua, depreciação e armazenamento de materiais pelo órgão, garantindo suporte físico ágil, seguro e adequado à dignidade das atividades promovidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Sustentabilidade

7.4. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental na execução dos serviços, promovendo a destinação adequada de resíduos gerados na montagem e desmontagem, a otimização logística para redução de emissões e o uso preferencial de produtos biodegradáveis na higienização dos equipamentos, evitando qualquer dano ao patrimônio ou ao meio ambiente nos locais dos eventos.

Exigência de amostra

7.5. Não serão exigidas amostras dos produtos.

Subcontratação

7.6. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

Garantia para a contratação

7.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Prazo e Condições de Execução das Solicitações

8.1. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, mediante a emissão de Ordem de Serviço ou Solicitação do Fornecimento expedida pela Contratante, na qual constarão a especificação dos itens, os quantitativos, a data, o horário e o local exato da entrega e montagem.

8.2. A CONTRATADA terá o prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço, para realizar a entrega, montagem e disponibilização integral da infraestrutura solicitada.

8.3. A Câmara Municipal de João Pessoa reserva-se o direito de solicitar o atendimento em prazo reduzido de **até 24 (vinte e quatro) horas** nos casos de demandas de caráter urgente ou imprevisto, devidamente justificadas pelo setor requisitante, ficando a contratada obrigada a cumprir o chamado nas mesmas condições de qualidade e segurança estipuladas.

8.4. O serviço de desmontagem e recolhimento dos equipamentos deverá ser efetuado após a conclusão do evento, no prazo estipulado na Ordem de Serviço ou alinhado diretamente com a equipe do Cerimonial, sem prejuízo às rotinas operacionais da Casa Legislativa.

Local de Execução dos Serviços

8.5. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de João Pessoa, localizada na Rua Trincheiras, nº 42, Centro, João Pessoa/PB, bem como em outros locais dentro dos limites do município de João Pessoa/PB, conforme necessidade da Contratante.

8.6. Os serviços poderão ser executados em qualquer dia da semana e horário, inclusive finais de semana, feriados e período noturno, mediante solicitação prévia da CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Das Condições de Recebimento do Objeto

8.7. Os serviços prestados e os materiais disponibilizados serão recebidos conforme as seguintes etapas:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.7.1. Recebimento Provisório: Realizado no momento da entrega e montagem da estrutura no local indicado, mediante verificação sumaríssima da quantidade, integridade física, limpeza e adequação dos materiais às especificações do Termo de Referência;

8.7.2. Recebimento Definitivo: Realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da montagem ou ao final do evento, após verificação minuciosa da perfeita execução do serviço e conformidade com as exigências contratuais, mediante atesto na nota fiscal/fatura correspondente.

8.8. Na hipótese de recusa de qualquer item por motivo de avaria, sujidade, inconformidade estética/estrutural ou divergência com as especificações contratadas, a empresa deverá providenciar a substituição imediata do material rejeitado, no prazo máximo de **2 (duas) horas** antecedente ao início do evento, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil e administrativa da contratada por vícios ocultos, defeitos de segurança da estrutura (especialmente das tendas) ou por qualquer irregularidade constatada durante o uso dos equipamentos ao longo da execução contratual.

Garantia, Qualidade e Assistência Técnica

8.10. A contratada deverá garantir a perfeita qualidade, limpeza, funcionalidade e segurança de todos os bens disponibilizados (mesas, cadeiras e tendas), assegurando que o material entregue esteja isento de defeitos estruturais, deformações, oxidação, rasgos, manchas ou qualquer elemento que comprometa a estética e a segurança dos usuários.

8.11. Durante todo o período de duração dos eventos, a contratada responderá integralmente pela estabilidade, estanqueidade e fixação adequada das tendas, devendo observar as normas técnicas de segurança vigentes para estruturas temporárias, visando prevenir acidentes decorrentes de ventos, intempéries ou sobrecargas.

8.12. A contratada deverá prestar assistência técnica e suporte operacional durante a realização dos eventos, devendo disponibilizar canal de comunicação direta e de pronto atendimento (telefone/mensageria) para chamados urgentes.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.13. Em caso de constatada qualquer falha, quebra, instabilidade ou defeito no material durante a montagem ou no decorrer do evento, a contratada deverá promover a substituição, reparo ou adequação do item no prazo máximo de **2 (duas) horas** a contar da notificação efetuada pela fiscalização, de modo a não interromper nem prejudicar a programação oficial da Casa Legislativa.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 10.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência;
- 10.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item ou serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 10.6. Promover os pagamentos na forma e no prazo estipulado para tal;
- 10.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- 10.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir as exigências deste Termo de Referência;
- 11.2. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CMJP, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas;
- 11.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço objeto desta contratação, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.6. Oferecer como garantia da não conformidade, a substituição do material/serviço fornecido por outro de mesmo modelo ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE;

11.7. Responder pelas despesas relativas ao material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita aquisição dos bens objeto deste Termo de Referência;

11.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à CMJP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.9. Comunicar de imediato à CMJP, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou do fornecimento dos itens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela CMJP;

11.10. Manter-se, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.11. Emitir nota fiscal/fatura relativa à execução dos fornecimentos solicitados pela CMJP.

12. DO REAJUSTE



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.1. O preço contratado referente ao serviço fornecido poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o venha substituir, dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste. O referido reajuste só é cabível após o transcurso de 12 meses, conforme art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A revisão é cabível nas hipóteses de afetação ao equilíbrio econômico-financeiro da relação originariamente pactuada pelas partes, desde que atendidos os critérios estatuídos no artigo 124, II, 'd', da Lei n.º 14.133 de 2021.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total (anual) da contratação é de **R\$ 63.430,00 (sessenta e três mil quatrocentos e trinta reais)**, conforme custos unitários opostos na tabela acima.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2026, 01.122.5279.012471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CAMARA, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos cadastros informativos oficiais pertinentes, conforme previsto na legislação vigente.

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.5. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

15.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.16. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

15.21. Apresentar Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, dentro do prazo de validade expresso no próprio documento ou, na omissão deste, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa para a Dispensa do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

15.22. A não exigência de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis fundamenta-se nos seguintes aspectos jurídicos e operacionais:

- a) **Finalidade Legal e Proporcionalidade (Art. 69, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 37, XXI, da CF/88):** O *caput* do art. 69 estabelece expressamente que as exigências de habilitação econômico-financeira visam tão somente a "*demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato*". Ademais, o comando constitucional limita a exigência contratual ao mínimo indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Assim, impor a apresentação de balanço contábil em uma contratação direta de menor complexidade revelaria medida desproporcional e desnecessária para aferir tal aptidão.
- b) **Tratamento Diferenciado às ME e EPP (LC nº 123/2006):** Por se tratar de contratação de valor enquadrado na dispensa por limite e voltada ao estímulo do mercado local de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a exigência de demonstrações contábeis complexas representaria uma barreira burocrática desproporcional, capaz de frustrar a competitividade e afastar potenciais fornecedores regionais.
- c) **Execução sob Demanda sem Investimento Prévio:** Trata-se de prestação de serviços parcelada (sob demanda), onde a contratada só executará o serviço mediante a emissão de Ordem de Serviço específica e receberá após a efetiva entrega e atesto da fiscalização. Portanto, não há risco de adiantamento de recursos públicos, liquidação antecipada ou necessidade de aportes vultosos que demandem a comprovação de índices de liquidez financeira complexos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Documentação para Pagamento

16.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal de Serviços devidamente preenchida;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

16.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.6. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

16.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16.9. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100) \text{N}/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

16.10. A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira se o atraso decorrer da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas do Contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério da CONTRATANTE;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a três anos;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

17.2. A penalidade de multa deverá ser calculada da seguinte maneira:

17.2.1. Não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, atendendo ao disposto no Art. 156, §1º e 3º da Lei n.º 14.133 de 2021.

17.3. A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir o faltoso com impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por prazo de até 3 (três) anos, consoante Art. 156, §1º e 4º da Lei n.º 14.133 de 2021.

17.4. Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada será convertido em favor da CONTRATANTE, após a respectiva notificação.

17.5. Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério da CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.6. O prazo para apresentação de recursos quanto a aplicação das sanções previstas anteriormente será de 15 (quinze) dias úteis, iniciando-se a partir da data da intimação, conforme Art. 166 e 167 da Lei nº 14.133 de 2021.

17.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais elencadas, de acordo com o Art. 156, § 7º da Lei nº 14.133 de 2021.

17.8. A penalidade de multa prevista no subitem 17.1.2 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

17.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no Contrato será comunicada por escrito à CONTRATADA infratora e publicada no Diário Oficial da CMJP.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

18.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente o serviço programado neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização do Contrato.

18.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, assim como as demais normas federais e municipais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e princípios gerais dos contratos.

João Pessoa/PB, 12 de agosto de 2026.

RAYSSA ARANHA DA CRUZ
Coordenadoria de Cerimonial

CIENTE E DE ACORDO.

MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE
Diretoria Geral

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CONSULTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

END.: _____

Nº _____ CIDADE: _____ UF: _____ TELEFONE: _____

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____

CPF: _____ FUNÇÃO: _____

ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mesa de plástico resistente, medindo 0,70 x 0,70cm	Und	300		
2	Cadeiras de plástico resistente, sem braço, na cor branca e empilhável, resistente até 140kg	Und	3000		
3	Cadeiras Tiffany Cristal com assento	Und	800		
4	Toalha de mesa 1,20 x 1,20	Und	200		
5	Mantas para mesas (4m x1,20m)	Und	60		
6	Capas de Cadeira Plástica em Tecido	Und	3000		
7	Tendas tipo Piramidal 4m x 4m (Estrutura metálica - fabricação com aço galvanizado tubular espessura de, na chapa nº 16)	Und	25		
8	Tendas tipo Piramidal 6m x 6m (Estrutura metálica - fabricação com aço galvanizado tubular espessa de nº 16)	Und	25		
9	Tampos redondos (Em madeira e tamanho compatível com as mesas locadas)	Und	100		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10	Toalhas para tampos redondos (em tecido e tamanho compatível com os tampos locadas)	Und	100		
VALOR TOTAL:					

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

JOÃO PESSOA, DE DE 2025

Assinatura e carimbo
ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO 00017/2026

DISPENSA Nº 013/2026

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa XXXXXXXXXXXX para locação de mesas, cadeiras e toldos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA**, com sede na Av. Trincheiras, n.º 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Av. XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX – João Pessoa/PB, CNPJ nº XXXXXXXX/XXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX, expedida pela SSP-PB e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa nº 13/2026, constante do Processo nº 00017/2026 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar 123/2006 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **locação de infraestrutura para eventos, compreendendo o fornecimento de mesas, cadeiras e tendas**, incluindo os serviços de transporte, entrega, montagem, manutenção prévia e desmontagem, visando a atender às demandas de eventos institucionais, solenidades, audiências públicas e ações promovidas pela Câmara Municipal de João



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Pessoa, de acordo com as especificações, condições e quantitativos definidos no Termo de Referência e disposições deste contrato.

1.2. Especificação da contratação:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Mesa de plástico resistente, medindo 0,70 x 0,70cm	Und	300		
2	Cadeiras de plástico resistente, sem braço, na cor branca e empilhável, resistente até 140kg	Und	3000		
3	Cadeiras Tiffany Cristal com assento	Und	800		
4	Toalha de mesa 1,20 x 1,20	Und	200		
5	Mantas para mesas (4m x1,20m)	Und	60		
6	Capas de Cadeira Plástica em Tecido	Und	3000		
7	Tendas tipo Piramidal 4m x 4m (Estrutura metálica - fabricação com aço galvanizado tubular espessura de, na chapa nº 16)	Und	25		
8	Tendas tipo Piramidal 6m x 6m (Estrutura metálica - fabricação com aço galvanizado tubular espessa de nº 16)	Und	25		
9	Tampos redondos (Em madeira e tamanho compatível com as mesas locadas)	Und	100		
10	Toalhas para tampos redondos (em tecido e tamanho compatível com os tampos locadas)	Und	100		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Aviso da Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, a análise da necessidade de realização de pesquisa de preços deverá observar as disposições contidas nos artigos 10 a 13 do Ato Nº 006/2024 da Mesa Diretora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O custo total da contratação é de **R\$ X.XXX,XXX** (xxxxxxxxx), conforme custos unitários opostos na tabela acima.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço contratado referente ao bem ou serviço fornecido poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o venha substituir, dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste. O referido reajuste só é cabível após o transcurso de 12 meses, conforme art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A revisão é cabível nas hipóteses de afetação ao equilíbrio econômico-financeiro da relação originariamente pactuada pelas partes, desde que atendidos os critérios estatuídos no artigo 124, II, 'd', da Lei n.º 14.133 de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.6. Promover os pagamentos na forma e no prazo estipulado para tal;

8.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir as exigências do Termo de Referência;

9.2. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CMJP, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas;

9.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto (serviço) com avarias ou defeitos;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.6. Responder pelas despesas relativas ao serviço, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução da contratação;

9.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à CMJP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.8. Comunicar de imediato à CMJP, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela CMJP;

9.9. Manter-se, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.10. Emitir nota fiscal/fatura relativa à execução dos fornecimentos solicitados pela CMJP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

iv) Multa:

- (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
- (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
- (3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
- (4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
- (5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2026, 01.122.5279.012471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CAMARA, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, assim como as demais normas federais e municipais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial eletrônico da CMJP, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e art. 6º do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento contratual, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa/PB, [dia] de [mês] de 2026.

Câmara Municipal de João Pessoa
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____.

Nome: _____.

CPF: _____.

CPF: _____.